



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 471 e 472, DE 2007

Sobre o Projeto de Lei nº 313, de 2006, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que altera o § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para permitir que o custeio da educação superior dos empregados possa ser abatido da base de incidência da contribuição para o regime geral de previdência social.

PARECER Nº 471, DE 2007 (Da Comissão de Educação)

Relator: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 313, de 2006, de iniciativa do Senador SÉRGIO ZAMBIASI, altera a alínea *t* do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que trata da organização da Seguridade Social, institui seu Plano de Custeio e dá outras providências.

A alteração proposta pelo único artigo do projeto destina-se a ampliar o âmbito de aplicabilidade do dispositivo previsto na Lei nº 8.212, de 1991, relativo à margem de abatimento dos recolhimentos previdenciários no tocante ao custeio da educação. Hoje, a legislação estabelece que não integra o salário de contribuição *o valor relativo a plano educacional que vise à educação básica e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo.*

A modificação proposta pelo projeto substitui a expressão educação básica – que, nos termos do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio – por educação escolar, incluindo, também, a educação superior.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria. Após análise desta Comissão, o PLS nº 313, de 2006, deverá ser apreciado pela Comissão de Assuntos Sociais, onde terá decisão terminativa.

II – ANÁLISE

A modificação sugerida pelo projeto coaduna-se com o disposto no § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que já dispõe sobre a exclusão, do salário, dos valores pagos ou fornecidos a título de educação, *verbis*:

“Art. 458.

§ 2º Para os efeitos previstos neste artigo, não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador:

.....
II – educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático;” (Incluído pela Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001).

Da mesma forma, a Constituição Federal estabelece, no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. A Carta ressalta, ainda, como objetivo da educação, a qualificação do indivíduo para o trabalho.

Assim, dar ao empregado a oportunidade de freqüentar o ensino superior, graças ao que propõe o projeto em análise, está de acordo com os objetivos do Estado brasileiro naquilo que tange à expansão desse nível de ensino. É provável, ademais, que o impacto econômico da proposta sobre o Sistema de Seguridade Social não seja relevante, considerando-se como parâmetro o *corpus* da CLT.

Por fim, deve-se ressaltar que, além de sua relevância educacional, o PLS nº 313, de 2006, observa os preceitos de juridicidade e de constitucionalidade. Cabe apenas observar que, no tocante à técnica legislativa, o projeto demanda correção para permitir o acréscimo de um art. 2º, relativo à vigência, sem a qual torna-se injurídico.

III – VOTO


Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2006, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CE

Acrescente-se o art. 2º ao PLS nº 313, de 2006, com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de março de 2007.

 , Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 313 / 06 NA REUNIÃO DE 27/03/07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Wilk A. (Sen. Cristovam Buarque)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

| | |
|--|---|
| FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i> | 1- PATRÍCIA SABOYA GOMES |
| AUGUSTO BOTELHO | 2- ALFREDO NASCIMENTO |
| FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i> | 3- ALOÍZIO MERCADANTE |
| PAULO PAIM <i>Paulo Paim</i> | 4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>Antônio Carlos Valadares</i> |
| RELATOR: | 5- FRANCISCO DORNELLES <i>Francisco Dornelles</i> |
| IDELI SALVATTI | 6- MARCELO CRIVELLA |
| INÁCIO ARRUDA | 7- MAGNO MALTA |
| RENATO CASAGRANDE <i>Renato Casagrande</i> | 8- JOÃO VICENTE CLAUDINO |
| SÉRGIO ZAMBIASI | 9- (VAGO) |
| JOÃO RIBEIRO | |

PMDB

| | |
|--|-----------------------|
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>Wellington Salgado de Oliveira</i> | 1- ROMERO JUCÁ |
| GILVAM BORGES | 2- LEOMAR QUINTANILHA |
| MÃO SANTA <i>Mão Santa</i> | 3- PEDRO SIMON |
| GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i> | 4- VALTER PEREIRA |
| VALDIR RAUPP | 5- JARBAS VASCONCELOS |
| PAULO DUQUE | 6- JOAQUIM RORIZ |
| GERALDO MESQUITA | 7- NEUTO DE CONTO |

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

| | |
|--|---------------------------------------|
| EDISON LOBÃO | 1- ADELMIR SANTANA |
| HERÁCLITO FORTES | 2- DEMÓSTENES TORRES |
| MARIA DO CARMO ALVES | 3- JONAS PINHEIRO |
| MARCO MACIEL | 4- JOSÉ AGRIPINO |
| RAIMUNDO COLOMBO <i>Raimundo Colombo</i> | 5- KÁTIA ABREU <i>Kátia Abreu</i> |
| ROSALBA CIARLINI | 6- ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i> |
| MARCONI PERILLO <i>Marconi Perillo</i> | 7- CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i> |
| MARISA SERRANO <i>Marisa Serrano</i> | 8- EDUARDO AZERÉDO |
| PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i> | 9- SÉRGIO GUERRA |
| FLEXA RIBEIRO <i>Flexa Ribeiro</i> | 10- LÚCIA VÂNIA |

PDT

CRISTOVAM BUARQUE

1- JEFFERSON PÉRES

PARECER Nº 472, DE 2007
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relator: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

É trazido ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2006, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi.

O projeto modifica a alínea *t* do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, Plano de Custeio da Previdência Social, para excluir do salário-de-contribuição e, em decorrência, das contribuições previdenciárias, as despesas com toda a educação escolar referente aos empregados.

Na redação atual, apenas se podem abater as despesas efetuadas com a educação básica, ou seja, com educação infantil, ensino fundamental e ensino médio (definição dada pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB). Aprovada a presente proposição, poderão ser abatidas, também, as despesas com toda a educação escolar de empregados, inclusive a superior.

Processada na Comissão de Educação, nela foi aprovada, nos termos do preciso relatório do Senador Paulo Paim, que apresentou emenda de redação, incluindo cláusula de vigência no projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, incisos I e III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre o presente projeto de lei.

Não se observam, do ponto de vista da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, levando-se em conta a emenda apresentada na Comissão de Educação, quaisquer vícios insanáveis impeditivos à tramitação da presente proposta.

No mérito, a iniciativa possui mérito inegável. A Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), já contempla disposição semelhante, em seu art. 458, § 2º, inciso II, excluindo do salário, para todos os efeitos, os valores referentes à educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiro.

A extensão do benefício ao ensino superior, destarte, é recomendável, mesmo porque constitui um expressivo incentivo aos empresários que desejem oferecer, aos seus empregados, uma educação completa, concedendo benefícios que aumentem sua motivação e lealdade e, ao mesmo tempo, melhorem sua capacitação.

Ainda, existe interesse social óbvio em norma que favoreça a expansão do público do ensino superior no Brasil, com evidentes reflexos no nível geral de aprendizagem, na capacidade para o trabalho, na produtividade e, em última instância, no nível de renda da população.

A alteração proposta, adicionalmente, coloca em sintonia a lei previdenciária e a norma trabalhista, uniformizando definições que, potencialmente, poderiam ensejar dúvidas jurisprudenciais.

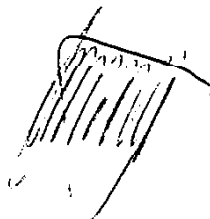
III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2006, e pela aprovação da Emenda nº 1 – CE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS


| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313 de 2006 | |
|---|--|
| ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/05/2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS) | |
| PRESIDENTE: SENADORA PATRÍCIA SABOYA <i>Patricia Saboya</i> | |
| RELATOR: SENADOR VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i> | |
| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO | BLOCO DE APOIO AO GOVERNO |
| PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB) | 1- FÁTIMA CLEIDE (PT) |
| FLÁVIO ARNS (PT) <i>Flávio Arns</i> | 2- SERVS SILHESARENKO(PT) |
| AUGUSTO BOTELHO (PT) <i>Augusto Botelho</i> | 3- EXPEDITO JÚNIOR (PR) |
| PAULO PAIM (PT) <i>Paulo Paim</i> | 4- FERNANDO COLLOR (PTR) |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) <i>Marcelo Crivella</i> | 5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES(PSB) <i>Antônio Carlos Valadares</i> |
| ÍCIO ARRUDA (PC do B) | 6- IDELI SALVATTI (PT) |
| JOÃO PEDRO (PT) | 7- MAGNO MALTA (PT) |
| JOSÉ NERY (PSOL) (por cessão) | 8- (vago) |
| PMDB TITULARES | PMDB SUPLENTE |
| ROMERO JUCÁ | 1- LEOMAR QUINTANILHA |
| GERALDO MESQUITA JÚNIOR | 2- VALTER PEREIRA |
| GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i> | 3- PEDRO SIMON |
| VALDIR RAUPP (RELATOR) <i>Valdir Raupp</i> | 4- NEUTO DE CONTO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 5- JOAQUIM RORIZ |
| BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB) | BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB) |
| DEMÓSTENES TORRES | 1- ADELMIR SANTANA |
| JAYME CAMPOS | 2- HERÁCLITO FORTES |
| KÁTIA ABREU | 3- RAIMUNDO COLOMBO |
| SALBA CIARLINI | 4- ROMEU TUMA |
| EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i> | 5- CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i> |
| LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vânia</i> | 6- SÉRGIO GUERRA |
| PAPALÉO PAES | 7- MARISA SERRANO |
| PDT TITULARES | PDT SUPLENTE |
| JOÃO DURVAL | 1-CRISTOVAM BUARQUE |

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313, DE 2006

| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO | PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313, DE 2006 | | | |
|--|---|-----|-----|-----------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PTB, P, do B) TITULARES | Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PTB, P, do B) SUPLENTE | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA GOMES (PSB) | 1- FÁTIMA CLEIDE (PT) | | | |
| FLÁVIO ARNS (PT) | 2- SERYS SLHESARENKO(PT) | X | | |
| AUGUSTO BOTELHO (PT) | 3- EXPEDITO JÚNIOR (PR) | X | | |
| PAULO PAIM (PT) | 4- FERNANDO COLLO (PTB) | X | | |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | 5- ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB) | X | | |
| INACIO ARRUDA (PC do B) | 6- IDELI SALVATTI (PT) | | | |
| JOÃO PEDRO (PT) | 7- MAGNO MALTA (PR) | | | |
| JOSE NERY (PSOL) (por cessão) | 8- (vago) | | | |
| PMDB TITULARES | PMDB SUPLENTE | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ROMERO JUCA | 1- LEOMAR QUINTANILHA | | | |
| GERALDO MESQUITA JÚNIOR | 2- VALTER PEREIRA | | | |
| GABRIEL ALVES FILHO | 3- PEDRO SIMON | | | |
| VALDIR RAUPP (REPLANTE) | 4- NEUTO DE CONTO | | | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 5- JOAQUIM RORIZ | | | |
| Bloco da Minoria (PFL e PSDB) TITULARES | Bloco da Minoria (PFL e PSDB) SUPLENTE | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| DEMOSTENES TORRES | 1- ADELMIR SANTANA | | | |
| JAYME CAMPOS | 2- HERACLITO FORTES | | | |
| KÁTIA ABREU | 3- RAIMUNDO COLOMBO | | | |
| ROSALBA CIARLINI | 4- ROMEU TUMA | | | |
| EDUARDO AZEREDO | 5- CÍCERO LUCENA | X | | |
| LÚCIA VÂNIA | 6- SÉRGIO GUERRA | X | | |
| PAPALÉO PAES | 7- MARISA SERRANO | | | |
| PDT TITULAR | PDT SUPLENTE | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| JOÃO DURVAL | 1- CRISTOVAM BUARQUE | | | |

TOTAL: 62 SIM: 11 NÃO: 47 ABSTENÇÃO: 4 AUTORES: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 23/05/2007.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)


 PATRICIA SABOYA (PSB)
 PRESIDENTE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO


CAS
EMENDA Nº 1 – CE-ÃO PROJETO DE LEI DO
SENADO Nº 313, DE 2006

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, FR, PRB, PTB, P, do B) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PRB, PTB, P, do B) SUPLENTE | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| PATRICIA SABOYA GOMES (FSB) | | | | | 1- FÁTIMA CLEIDE (PT) | | | | |
| FLAVIO ARNS (PT) | X | | | | 2- SERYS SLHESARENKO(PT) | | | | |
| AUGUSTO BOTELHO (PT) | X | | | | 3- EXPEDITO JÚNIOR (PR) | | | | |
| PAULO PAIM (PT) | X | | | | 4- FERNANDO COLLOR (PTB) | | | | |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | X | | | | 5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) | X | | | |
| INACIO ARRUDA (PC do B) | | | | | 6- IDELI SALVATI (PT) | | | | |
| JOÃO PEDRO (PT) | | | | | 7- MAGNO MALTA (PR) | | | | |
| JOSÉ NERY (PSOL) (por cessão) | | | | | 8- (vago) | | | | |
| PMDB TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PMDB SUPLENTE | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ROMERO JUCA | | | | | 1- LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| GERALDO MESQUITA JÚNIOR | X | | | | 2- VALTER PEREIRA | | | | |
| GABRIELDI ALVES FILHO | X | | | | 3- PEDRO SIMON | | | | |
| VALDIR RAUPP (REATOR) | X | | | | 4- NEUTO DE CONTO | | | | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | 5- JOAQUIM RORIZ | | | | |
| Bloco da Minoria (PFL e PSDB) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco da Minoria (PFL e PSDB) SUPLENTE | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| DEMÓSTENES TORRES | | | | | 1- ADELMIR SANTANA | | | | |
| JAYME CAMPOS | | | | | 2- HERÁCLITO FORTES | | | | |
| KÁTIA ABREU | | | | | 3- RAIMUNDO COLOMBO | | | | |
| ROSALBA CIARLINI | | | | | 4- ROMEU TUMA | | | | |
| EDUARDO AZEREDO | X | | | | 5- CÍCERO LUCENA | X | | | |
| LÚCIA VÂNIA | X | | | | 6- SÉRGIO GUERRA | | | | |
| PAPALEO PAES | | | | | 7- MARISA SERRANO | | | | |
| PDT TITULAR | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PDT SUPLENTE | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| JOÃO DURVAL | | | | | 1- CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 18 SIM: 41 NÃO: 41 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/05/2007.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESEÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 112, § 8º - RIST)


PATRICIA SABOYA (PSB)
PRESIDENTE

**TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313,
de 2006, APROVADO NA COMISSÃO DE ASSUNTOS
SOCIAIS, EM REUNIÃO DO DIA 23 DE MAIO DE 2007.**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313, DE 2006

Altera o § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, para permitir que o custeio da educação superior dos empregados possa ser abatido da base de incidência da contribuição para o regime geral de previdência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea t do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, com a redação conferida pela Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 28.

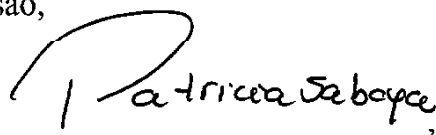
§ 9º

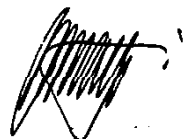
t) o valor relativo a plano educacional que vise à educação escolar, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo;

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão,

 , Presidente

 , Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

TÍTULO V

Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

CAPÍTULO I

Da Composição dos Níveis Escolares

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

- I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
 - II - educação superior.
-

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF. Nº 65/07 – PRES/CAS

Brasília, 23 de maio de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2006 e aprovação da Emenda nº 1 – CE, que “Altera o § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para permitir que o custeio da educação superior dos empregados possa ser abatido da base de incidência da contribuição para o regime geral de previdência social.”, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi.

Atenciosamente,


Senadora **PATRÍCIA SABOYA**
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
DD. Presidente do Senado Federal**

Publicado no Diário do Senado Federal, de 12/6/2007.